

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº 6465

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe da Unidade, **Eliton De Almeida Lima**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 305669 - SPTC/Espírito Santo e do CPF/MF nº 421.297.537-87, residente e domiciliado(a) à **Professor Aloísio Barros Leal – Maria Esmênia**, CEP: 29702200, Colatina - Espírito Santo, e o (a) senhor (a) **ERICK FACHETTI PEREIRA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 162.509.027-75 portador (a) da Carteira de Identidade nº 3597494 - SPTC/Espírito Santo, residente e domiciliado (a) **JUNCADO - JUNCADO - Sooretama - Espírito Santo**, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12, da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – **O CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Brigadista, em ordem de prioridade, o apoio a:

- 1 – Apoio operacional à gestão das unidades de conservação em nível auxiliar;
- 2 – Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- 3 – Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- 4 – Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- 5 – Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- 6 – Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;

ERICK FACHETTI PEREIRA

- 7 – Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- 8 – Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- 9 – Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- 10 – Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades, que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- 11 – Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- 12 – Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências;
- 13 – Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- 14 – Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- 15 – Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- 16 – Apoiar atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- 17 – Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- 18 – Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- 19 – Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das unidades;
- 20 – Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

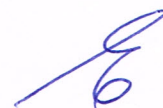
A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este

Erick Fachetti Pereira.



venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por igual período**, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA**, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

II – O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

III – Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI e XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a

Erick Fachetti Pereira

142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

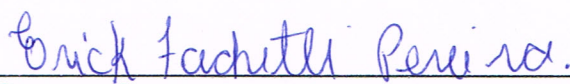
Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília- DF, 1 de junho de 2020

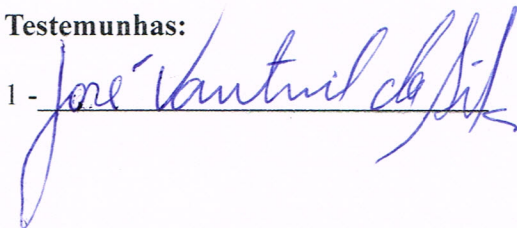


Contratante: *Eliton De Almeida Lima*



Contratado: ERICK FACHETTI PEREIRA

Testemunhas:

1 -  2- _____

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº 2060

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe da Unidade, **Eliton De Almeida Lima**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 305669 - SSP-ES/Espírito Santo e do CPF/MF nº 421.297.537-87, residente e domiciliado(a) à **Professor Aloísio Barros Leal – Maria Esmênia**, CEP: 29702200, Colatina - Espírito Santo, e o (a) senhor (a) **RONIELIO TEIXEIRA DE SÁ SOUZA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 106.454.127-59 portador (a) da Carteira de Identidade nº 3147589 - SSP-ES/Espírito Santo, residente e domiciliado (a) **Juerana B - zona rural - Sooretama - Espírito Santo**, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12, da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Brigadista, em ordem de prioridade, o apoio a:

- 1 – Apoio operacional à gestão das unidades de conservação em nível auxiliar;
- 2 – Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- 3 – Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- 4 – Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- 5 – Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- 6 – Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;

Ronielio Teixeira de Sá Souza

16

- 7 – Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- 8 – Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- 9 – Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- 10 – Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades, que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- 11 – Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- 12 – Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências;
- 13 – Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- 14 – Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- 15 – Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- 16 – Apoiar atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- 17 – Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- 18 – Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- 19 – Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das unidades;
- 20 – Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este

Roniêlio Teixeira de S. Souza



venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, vedada a recontratação do CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

II - O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

III - Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI e XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a

Ronielio Teixeira de S. Souza

6

142. incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

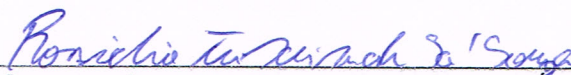
Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília- DF, 1 de junho de 2020



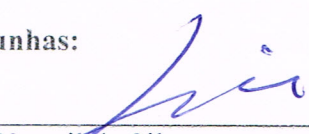
Contratante: *Eliton De Almeida Lima*



Contratado: **RONIELIO TEIXEIRA DE SA SOUZA**

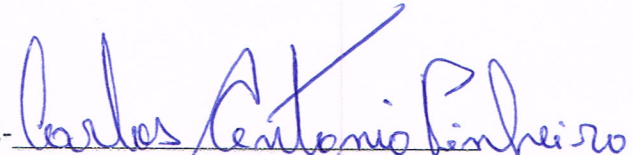
Testemunhas:

1 -



José Vantuil da Silva
CPF: 702.243.407-78

2 -



Carlos Antonio Pinheiro
CPF: 674.309.615-68